## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

VAKA DO JUIZADO ESI ECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0000053-39.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: MARCOS HENRIQUE CATARINO RUBE, CPF 107.088.148-16 -

Advogado Dr. Jose Pereira dos Reis

Requerido: Valmir Joao Ditomaso, CPF 056.557.528-75 - Desacompanhado de

Advogado

Aos 25 de julho de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, o autor com seu advogado e o réu desacompanhado de advogado. Presentes também as testemunhas do autor, Sr. Pedro, Élder e Ricardo e a do réu, Sr. Wagner. Infrutífera a conciliação, passou-se à colheita da prova. Pedro foi dispensado pelo juízo por ser filho do autor, conforme termo em anexo. O advogado do autor desistiu da oitiva da testemunha Ricardo, o que foi devidamente homologado. A seguir, foram ouvidos Élder e Wagner, em termos em separado. Terminados os depoimentos, o réu apresentou documento, solicitando a sua digitalização e juntada aos autos, o que foi deferido. Exibido o documento ao advogado do autor, este impugnou a prova por não ter relação com a causa. A seguir, não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. Trata-se de ação em que o autor sustenta que o réu, ao fiscalizar seu estabelecimento, ofendeu a sua honra, empurrou-o e ameaçou-o, causando-lhe dano moral. Segundo o art. 373, I do Código de Processo Civil, compete ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. No presente caso, forcoso reconhecer que o autor não produziu a referida prova, vez que o magistrado, após a regular instrução processual, não forma convencimento seguro a propósito de como ocorreram os fatos. Com efeito, foram ouvidas duas testemunhas e as duas apresentam versões contraditórias e inconciliáveis. Uma – arrolada pelo autor – diz que o réu foi o primeiro a, injustificadamente, exaltar-se, ofendendo o autor. Essa testemunha traz relato que nega o empurrão e a ameaça referidas pelo autor, mas confirma as ofensas. A outra testemunha arrolada pelo réu – diz que a situação foi a inversa: o autor é que, no meio da fiscalização, compareceu no local e passou a ofender os fiscais, em particular o réu. O panorama probatório, portanto, deixa o magistrado sem elementos probatórios para formar convicção segura e, nesse cenário, a solução é julgar a demanda em conformidade com a distribuição do ônus da prova, indicada pelo dispositivo legal acima referido pelo juiz. Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Deixo de condenar o autor em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

Adv. Requerente: Jose Pereira dos Reis

Requerido:

Adv. Requerido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA